



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 85/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e as Fundações de Apoio.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e:

- a) CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- b) CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- c) CONSIDERANDO o Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- d) CONSIDERANDO o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;
- e) CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- f) CONSIDERANDO a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- h) CONSIDERANDO a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- i) CONSIDERANDO o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- j) CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.019/2014 de 31/07/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define

diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));

k) CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

l) CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

m) Considerando o [DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020](#), que Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

n) CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 23381.012517.2020-61 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2021, e

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer as normas que regulamentam o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e as fundações de apoio.

Art. 2º As fundações de apoio ao IFPB deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e por estatutos cujas normas disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista;

III – ao credenciamento válido junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

IV - As resoluções do Conselho Superior (CONSUPER) do IFPB;

V - No controle finalístico realizado com foco nos resultados.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS E OUTRAS PARCERIAS

Art. 3º O IFPB poderá celebrar convênios, contratos, acordos e outras parcerias nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com Fundações de Apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º É vedada, em qualquer caso:

- I – a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;
- II – a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;
- III – a utilização de convênio, contrato, acordo ou outras parcerias para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- IV – a utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

§ 2º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPB, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 3º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º Os projetos de que trata o caput do art. 3º desta resolução podem ter origem nas instâncias administrativas do IFPB, incluindo *campi* e reitoria, nas coordenadorias de curso e área, nas coordenadorias de pesquisa, inovação e extensão, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

§ 5º Quando recurso próprio do IFPB for repassado às fundações de apoio é vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional de:

I – atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II – outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI do IFPB.

§ 6º Para consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação de fundações de apoio do IFPB, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender exigências em editais e chamadas públicas.

§ 7º A consecução do objeto será baseada em projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.240, de 2014.

§ 8º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos, convênios, acordos e outras parcerias celebrados pelo IFPB com a sua fundação de apoio.

§ 9º Os projetos e ações desenvolvidos com o auxílio das fundações de apoio devem ser baseados em Planos de Trabalho que contenham, no mínimo, os itens abaixo listados, definidos no §1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010 e ao art. 9º do Decreto nº 8.240, de 2014:

I - Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - Recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - Recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;

IV - Previsão de bolsas a serem concedidas;

V - Pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;

VI - Detalhamento da programação orçamentária, a nível de elemento de despesa, a ser executada, se for o caso;

VII - indicação da Pró-Reitoria do IFPB que discipline as orientações quanto ao projeto, conforme seu tema e objetivos.

§ 10º Os Instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 2010 e no art. 10 do Decreto nº 8.240, de 2014.

§ 11º Os incisos do parágrafo 9º constituem elementos obrigatórios, podendo, ainda, ser acrescidos a previsão de outras despesas, tais como materiais permanente e de consumo, dentre outras permitidas pelo regulamento específico do projeto ou programa dos órgãos de fomento.

Art. 4º O IFPB poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contrato.

Art. 5º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pelas fundações de apoio para execução de projetos, com anuência do IFPB, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 6º O IFPB poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outras parcerias com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o IFPB repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato, acordo ou outra parceria celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2º O IFPB, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder a retenção correspondente às despesas administrativas e aos valores previstos na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§ 3º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios, contratos, acordos e outras parcerias, observando-se os limites fixados pela legislação, em relação ao valor total do projeto, não podendo a remuneração ser fixada em forma de percentual.

Art. 7º Na execução de projetos, ações e parcerias, descritas no art. 14, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IFPB, mediante ressarcimento previamente definido em cada projeto e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94, e art. 4º do Decreto nº 5.563/05.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo órgão gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º O ressarcimento dos custos indiretos ao IFPB pela utilização de instalações e equipamentos será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do projeto.

§ 4º Nos demais Acordos de Parceria com empresas, previstos na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao § 3º do art. 7º desta Resolução, conforme solicitação pelo coordenador do projeto, conciliando a viabilidade econômico-financeira dos projetos realizados em parceria com o setor produtivo, e a mensuração do rateio dos custos operacionais suportados pelo IFPB na execução destes.

§ 5º No caso de parcerias firmadas com empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, os valores

correspondentes a ressarcimento poderão ser revertidos em contraprestação econômica do IFPB na composição de custos dos projetos, bem como dispensada a cobrança das empresas beneficiadas pelo estatuto legal, observado o critério legal da estratégia para maximização da participação do segmento, contida no art. 65 do diploma legal referenciado.

§ 6º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do IFPB poderá ser contabilizado como contrapartida do IFPB ao projeto, mediante previsão contratual de participação do IFPB nos ganhos econômicos dele derivados, conforme §1º do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

§ 7º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever a remuneração disposta no *caput* deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 8º Os valores correspondentes ao ressarcimento ao IFPB, previstos no artigo anterior, devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFPB, na forma da legislação orçamentária.

Parágrafo único. Quando previsto em contrato ou convênio, é permitida a delegação à fundação de apoio da captação, gestão e aplicação das receitas próprias do IFPB, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, nos termos do art. 18, p. único da Lei nº 10.973/2004, consoante fixado na Política Institucional de Inovação e seus instrumentos, tal qual determina o art. 14, §1º, inciso II do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 9º A vigência do contrato, convênio, acordo ou outra parceria específica a ser celebrada entre o IFPB e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 10 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato, convênio, acordo ou outra parceria, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 11 Não é permitido utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, conforme art. 3º da Lei nº. 8.958, de 1994.

Art. 12 O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme art. 28 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS

Seção I

Da Classificação dos Projetos segundo a sua Natureza

Art. 13 Os projetos e ações desenvolvidos com a atuação das fundações de apoio são classificados quanto sua natureza conforme a seguir:

I - Projeto de ensino: tem como objetivo desenvolver cursos e treinamentos para atender necessidades específicas de instituições parceiras ou para oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado.

II - Projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: desenvolvido com objetivo de gerar e disseminar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demandas das organizações empresariais, sociais ou governamentais, bem como fomentar e dar apoio ao empreendedorismo inovador de base tecnológica, visando elevar a eficiência, a efetividade, a eficácia, a qualidade, a produtividade e a competitividade.

III - Projeto de extensão: atividade de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, que pode ou não ser vinculada a um programa.

IV - Projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPB, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

V - Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

Seção II

Da Classificação dos Projetos segundo a Fonte de Recursos

Art. 14 Os projetos e ações desenvolvidos pelo IFPB com a interveniência das fundações de apoio são classificados quanto à origem dos recursos conforme a seguir:

I – Tipo A: quando o IFPB celebrar convênios, contratos, acordos e outras parcerias com fundação de apoio para, por prazo determinado, apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, podendo os recursos serem captados e recebidos sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (art. 1º, *caput*, e § 1º, art. 3º, § 1º da Lei nº 8.958, de 1994).

II – Tipo B: quando o IFPB contratar a fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos do próprio orçamento, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de Termos de Execução Descentralizada (TED) de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º e 9ºA da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170, de 2007).

III – Tipo C: quando o IFPB prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto, conforme enuncia o art. 8º da Lei nº 10.973/2004 e art. 6º da Lei 8.958/1994.

IV – Tipo D: quando envolver a celebração de convênios e contratos tripartites entre o IFPB (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), CNPq, FAPES, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 1994 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.

§ 1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo C, os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFPB, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFPB.

§ 2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos aprovados pelo *campus* de lotação do seu coordenador, no caso de projetos tipo A, e por colegiado competente no caso de projetos tipo C.

§ 3º Entende-se por projetos sob encomenda, aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

§ 4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja

titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), conforme estabelece o art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240/2014, art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.973/2004 e art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

§ 5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por este regulamento, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 2014.

Seção III

Dos Planos de Trabalho dos Projetos

Art. 15 Os projetos desenvolvidos com a interveniência das fundações de apoio devem ser baseados em Planos de Trabalho, cujos requisitos constam no art. 6º, §1º, incisos I a IV, §13, do Decreto nº 7.423/2010.

Seção IV

Da Coordenação e Fiscalização dos Projetos

Art. 16 O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador (ou coordenador substituto) dos projetos deverão cumprir os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste regulamento:

- I - Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;
- II - Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, salvo situação excepcional devidamente demonstrada, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- III - apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto (RCO) do projeto nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico e modelo eventualmente proposto pelo IFPB;
- IV - Prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira dos projetos;
- V - Observar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, conforme regulamentação e legislação vigentes.

Art. 17 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos neste regulamento e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Título IV, Capítulo V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18 De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto, deverá existir fiscal, com atribuições previstas no art. 20.

Art. 19 A fiscalização dos projetos será desempenhada por servidor público efetivo do quadro permanente de servidores do IFPB a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a essa função.

Art. 20 Compete ao fiscal do projeto:

- I - Acompanhar o cumprimento das metas e resultados dos projetos;
- II - Assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados dos projetos;
- III - Fiscalizar a atuação do coordenador do projeto no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFPB, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- IV - Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFPB, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item

9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário;

V - Apresentar relatório de análise técnica das atividades realizadas ao setor competente, atestando a regular execução do Plano de Trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados previstos no instrumento contratual. O relatório de análise técnica e o Plano de Trabalho, citado neste item, seguirão os modelos adotados pela fundação de apoio.

Seção V

Do Prazo de Execução dos Projetos

Art. 21 O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IFPB e a fundação de apoio.

§1º O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante solicitação formal do coordenador, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico, salvo situação excepcional devidamente demonstrada.

§2º Em projetos de pesquisa aplicada e inovação, nos termos do art. 13, poderá a vigência do acordo ultrapassar o prazo de execução, desde que prevista expressamente procedimentos relacionados à transferência de tecnologia.

Art. 22 A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que o IFPB submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico, respeitando o previsto nos Decretos nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nº 10.426, de 16 de julho de 2020, salvo situação excepcional devidamente demonstrada e acolhida pela legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente, desde que se tratem de gastos previstos no Plano de Trabalho.

Seção VI

Da Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos

Art. 23 Todos os projetos deverão conter plano de aplicação de recursos, com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 24 As despesas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

I - Despesas de custeio de atividades programadas;

II - Pagamento por retribuição pecuniária;

III - Concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - Obras e instalações laboratoriais;

VI - Impostos, contribuições patronais e despesas financeiras;

VII - Despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VI deste regulamento;

VIII – Despesas decorrentes da gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

IX - Remuneração do IFPB, conforme art. 7º deste regulamento.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas acessórias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano de aplicação de recursos, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFPB e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 25 A gestão dos gastos prevista no Art. 24, incisos I a V deste regulamento, será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas do IFPB, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 26 Os projetos a serem apoiados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre àquela e o IFPB, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - Os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o patrimônio do projeto, a Unidade Executora e da fundação de apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

II - A fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador (coordenador substituto) do projeto;

III - A movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

IV - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas (§ 1º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

V - As notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico (a exemplo, número do edital e número de documentação específica para cada caso) e título do projeto, ficando à disposição do IFPB e dos órgãos de controle após o término da vigência do instrumento jurídico, pelo prazo e forma determinados pela legislação vigente;

VI - Excetuadas as receitas descritas no art. 18, parágrafo único da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cuja captação, gestão e aplicação diretas estão autorizadas, conforme programa institucional aprovado pelo IFPB;

VII - Os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFPB desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c § 2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade do *campus*, Polo de Inovação ou Pró-Reitoria executora, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VIII - A fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação ao pessoal por ela contratada, para a execução das atividades do projeto (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994);

IX - Na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários eventualmente contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 27 O Plano de Trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos podem ser alterados mediante anuência da autoridade que aprovou o início do projeto/atividade devendo atender às seguintes condições:

I- Solicitação e justificativa formal do coordenador do projeto endereçada para a fundação de apoio, o fiscal do contrato

no que couber, e para o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da unidade de execução, em se tratando de projetos tipo A B e C;

II- Solicitação e justificativa formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso de projeto tipo C, preservada o ressarcimento devido ao IFPB;

III - solicitação e justificativa formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos do tipo D.

§ 1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IFPB e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo dirigente máximo da instituição.

§ 2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no art. 39 deste regulamento.

Seção VII

Da Execução dos Projetos

Art. 28 Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Resolução, as fundações de apoio devem possuir regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme legislação vigente.

§ 1º O regulamento das fundações de apoio deve prever os casos previstos no *caput* e no § 1º art. 4º-D da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 2004.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos ou privados gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento ao IFPB, do previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos destinados a projetos de desenvolvimento institucional integrarão o patrimônio do IFPB, salvo os casos onde os editais e chamadas especificarem outro regramento.

§ 5º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados pelo projeto, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

I – Os mecanismos, aos quais, o parágrafo se refere deverão constar do Plano de Trabalho;

II – Tais mecanismos devem obedecer às normas do IFPB e a legislação vigentes;

III – A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no parágrafo deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando necessariamente ao prazo fixado para os projetos, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*.

Art. 29 É vedado ao IFPB o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal contratado, seja pessoa física ou jurídica, inclusive na utilização de pessoal do IFPB.

Art. 30 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios do IFPB, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o art. 3º desta resolução, observada a legislação orçamentária e o art. 18, parágrafo único da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, cuja captação, gestão e aplicação diretas estão autorizadas, conforme programa institucional aprovado pelo IFPB;

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

Seção I

Dos Servidores

Art. 31 É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução dos projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958, de 1994 c/c inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. A participação de servidores não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 8.958/94.

Art. 32 A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 32 deste regulamento, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar as determinações do art. 44 deste regulamento, atenderá aos seguintes requisitos:

I - A participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor-Geral ou Pró-Reitor, com embasamento na anuência das chefias imediatas;

II - Confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III - No caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento de todas as atividades registradas no Mapa de Atividades Docentes, relativa à participação de docentes em projetos, em regime de dedicação exclusiva;

IV- No caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos; projeto de desenvolvimento institucional; projeto de desenvolvimento científico e tecnológico e projeto de fomento à inovação para que a colaboração seja considerada esporádica, observar as determinações do art. 41 deste regulamento, adotar-se-á como referência para a carga horária os mesmos limites previstos no § 4º, do art. 21, da Lei nº 12.772/12, que estabelece que as atividades não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

V - No caso de servidor docente com 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos, projeto de desenvolvimento institucional; projeto de desenvolvimento científico e tecnológico e projeto de fomento à inovação, a carga horária dedicada a estas atividades fica limitada a 20 (vinte) horas semanais;

VI - No caso de servidor docente com 20 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos, projeto de desenvolvimento institucional; projeto de desenvolvimento científico e tecnológico e projeto de fomento à inovação, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 20 (vinte) horas semanais; e

VII - No caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos, a carga horária dedicada a esses projetos não poderá coincidir com a jornada de trabalho regular e o somatório da carga horária da jornada regular no IFPB e das atividades desempenhadas no projeto não poderá exceder 60 horas semanais.

Art. 33 Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFPB, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do IFPB, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado Competente, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFPB, em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo (art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 2010), atentando-se para as seguintes condições:

I - Observar a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFPB, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 2010;

II - Admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas ao IFPB, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo da proporção referida no *caput*, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

Art. 34 Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de, no

mínimo, 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IFPB, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Seção II

Dos Estudantes

Art. 35 Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino e aprendizagem, para a sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4o-B, Lei nº 8.958, de 1994, introduzido pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013).

Parágrafo único. Deverá ser incentivada a participação de estudante regularmente matriculado no IFPB.

Art. 36 A participação de estudantes poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de ensino, de extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais, podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudante somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza concederem bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 37 A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei nº 11.788/2008, consoante preceitua o art. 6º, 8º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 38 A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, observância às normas de segurança estabelecidas nos ambientes por eles utilizados, e celebração de termo de compromisso, incluindo Plano de Trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 39 As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação, servidores do IFPB e colaboradores externos vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, respeitando os limites e condições estabelecidos em regulamento específico no âmbito do IFPB.

Parágrafo único. As bolsas devem ter como referência as modalidades e valores das bolsas das agências oficiais de fomento, considerando a função exercida no projeto e formação do beneficiário, além da natureza do projeto ou regulada por resolução própria do IFPB.

I – Os critérios utilizados na determinação dos valores das bolsas devem ser detalhados no Plano de Trabalho;

II – São exceções as bolsas fixadas pelo agente financiador, pelos editais, chamadas ou estipuladas em regulamentação própria do IFPB.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Inciso XI do art. 37º, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFPB poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e inovação no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 4º Quanto a concessão de bolsas é vedada:

I – Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-

graduação no IFPB;

II – Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III – Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV – A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar.

V – É vedada a contratação de bolsistas como pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente do IFPB.

VI - A concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13).

§ 5º A concessão de bolsas de que trata o *caput* do artigo deve estar expressamente prevista e detalhada no Plano de Trabalho.

§ 6º Não se caracteriza como pagamento de bolsas as atividades:

I – A participação, nos projetos, de servidores da área-meio do IFPB para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho;

II – A participação de professores em cursos de pós-graduação (ou outros cursos eventuais) não gratuitos;

III – A participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO NO GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO IFPB

Art. 40 O financiamento das atividades de gestão administrativa prestadas pela fundação de apoio aos projetos do IFPB será calculado com base nos custos operacionais, definidos por meio de critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto.

§ 1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Nos projetos tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei nº 10.973, de 2004, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o financiamento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da fundação fica limitado a 15% (art. 74 do Decreto nº 9.283, de 2018).

§ 3º Nos projetos classificados, segundo a sua natureza, como de desenvolvimento institucional (inciso IV do art. 13 desta Resolução), o financiamento da DOA da fundação de apoio ficará vinculado ao detalhamento dos custos administrativos e operacionais necessários à prestação do serviço.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 Na execução dos projetos de que trata este Regulamento, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPB e submeter-se aos procedimentos de controle de gestão criados pelo IFPB.

Art. 42 Em cumprimento ao art. 4-A da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre os projetos

contratados:

I - Instrumentos contratuais;

II - Relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - Relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V - Prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o §1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, Plano de Trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 43 A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A, B e C à PRAF do IFPB, conforme estabelecido no instrumento jurídico de pactuação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

Parágrafo único. A PRAF possui competência para estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acompanhamento, supervisão e controle por meio de ato normativo.

Art. 44 A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto nº 8.240, de 2014.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE

Art. 45 Para a divulgação e apresentação das informações referentes ao *caput* deste artigo, bem como para a divulgação e apresentação das informações referentes aos agentes que participam dos projetos, devem ser seguidos os seguintes parâmetros:

I - Disponibilização, na forma de lista ou planilha, de relação que contemple todos os projetos/agentes, de todas as fundações, atendendo aos princípios da completude, interoperabilidade e da granularidade;

II - Haja a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros como, por exemplo, por fundações de apoio, por projeto, por situação (vigência), por finalidade, por origem do recurso, por unidade acadêmica/administrativa, por coordenador, por agente, por período;

III - Possibilite a gravação de relatórios a partir da lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - As informações devem ser atualizadas de forma tempestiva no sítio eletrônico, na internet.

Art. 46 O IFPB divulgará em seu sítio na internet as seguintes informações a respeito do seu relacionamento com a(s) fundação(ões) de apoio:

I - Informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com as fundações de apoio;

II - As seleções para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, de forma a atender o princípio da publicidade;

III - informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio, atendendo os seguintes requisitos: identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundações de apoio, unidade acadêmica, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento);

IV - Metas propostas e indicadores de resultado e impacto, que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de forma segregada/individualizada;

V - Os relatórios de avaliações de desempenho, exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação;

VI - Os relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 47 Anualmente, o CONSUPER realizará a avaliação do desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio ao IFPB, se houver, para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º-A, da Lei nº 8.958, de 1994.

Parágrafo único. O Conselho Superior apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Aplicam-se as disposições deste regulamento, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IFPB.

Art. 49 A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 50 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2004, normas complementares e a Política de Inovação do IFPB.

Art. 51 Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina este regulamento a partir da data de sua publicação.

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 53 Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 29/11/2021 10:38:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 239629

Código de Autenticação: 49a8fba558



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701